Município Pitangueiras

ARES PCJ

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 14/2026 - AE

Convênio de Cooperação que celebram a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Agência Reguladora ARES-PCJ) e o Município de Pitangueiras – Estado de São Paulo, com a Anuência-Interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de água e esgoto.

A **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ)**, associação pública, na forma de consórcio público, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica em regime especial, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 06 de maio de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP 13.478-580, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Vinhedo, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.743.006-3 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 600.060.568-49, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, doravante denominada **ARES-PCJ**, e o **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.370.707/0001-28, com sede na cidade de Pitangueiras, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 - Centro (CEP: 14750-155) - Pitangueiras/SP, representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 10.769.672 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.528.278-29, com endereço comercial na Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 - Centro (CEP: 14750-155) - Pitangueiras/SP, que passa a ser denominado **MUNICÍPIO**, com a anuência-interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS,** criada pela Lei Complementar Municipal nº 4.837/2026 com sede na cidade de Pitangueiras, na Rua Manoel de Oliveira Junior, 174 - Jardim Brasília - Pitangueiras/SP, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. **DAVID PIVETTA TRENTINI**, brasileiro, casado, engenheiro civil/servidor municipal, portador do RG nº 40.025.782-8 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 363.698.198-67, com endereço comercial na Rua Manoel de Oliveira Junior, 174 - Jardim Brasília - Pitangueiras/SP, doravante denominado **ANUENTE-INTERVENIENTE,** observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, manifestaram interesse mútuo em celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS,** serviços estes prestados através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS,** para a **Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Agência Reguladora ARES-PCJ)**, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações.

1.2. A delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos demais serviços públicos de saneamento básico de titularidade do **Município de Pitangueiras,** (limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas), dependerá de formalização de Convênio de Cooperação específico para esses serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Convenentes

2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente Convênio de Cooperação, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, no âmbito municipal, para a Agência Reguladora ARES-PCJ;

b) fornecer à ARES-PCJ todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

c) colaborar com a Agência Reguladora ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico e suas revisões, no que concerne aos serviços de água e esgoto;

d) colaborar com a ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

e) criar, nomear os membros e participar ativamente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, de caráter consultivo, com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básicos do município convenente, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 01/2011 e suas alterações;

f) encaminhar, em caso de concessão, solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora ARES-PCJ;

2.2. São obrigações da **ARES-PCJ:**

a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, com o devido acompanhamento do Anuente-Interveniente;

b) verificar e acompanhar, por parte do Anuente-Interveniente, o regular e devido cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município;

c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas, preços públicos e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente;

e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;

f) exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos, conforme condições previstas na legislação pátria;

g) proceder análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

h) decidir sobre a fixação e reajuste de taxas e tarifas relativas aos demais serviços públicos de saneamento básico prestados no Município Convenente;

i) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

j) criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) e Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);

k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;

l) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela Agência Reguladora ARES-PCJ;

m) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

n) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;

o) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;

p) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, conforme Plano de Trabalho - Anexo I, deste Convênio, através de:

I) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica em temas regulatórios;

II) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e outras práticas operacionais em temas regulatórios;

III) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos que sejam destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;

IV) apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto ao Município Convenente e ao Anuente-Interveniente, ora prestador desses serviços;

V) apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou em mídias eletrônicas, inclusive para divulgação de atividades da Agência Reguladora ARES-PCJ, do Município e do Anuente-Interveniente; e

VI) apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da Agência Reguladora ARES-PCJ, do Município e do Anuente-Interveniente e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

2.3. São obrigações da **ANUENTE-INTERVENIENTE**:

a) fornecer à Agência Reguladora ARES-PCJ todas as informações e dados referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

b) encaminhar solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora ARES-PCJ;

c) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB;

d) colaborar com a ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

e) manter em seus arquivos todas as informações e documentos administrativos e técnicos, relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como as alterações promovidas no planejamento municipal;

f) participar do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social efetiva nas discussões de fiscalização da qualidade dos serviços e regulação econômico-tarifárias;

g) pagar a Taxa de Regulação e Fiscalização fixada no presente Convênio de Cooperação, de acordo com os valores, regras e prazos definidos em Resolução específica da Agência Reguladora ARES-PCJ;

h) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

i) garantir o acesso de empregados e colaboradores da ARES-PCJ nas estruturas administrativas e nos sistemas operacionais para fins de fiscalizações nas áreas comercial, técnica-operacional, dentre outras.

j) garantir à ARES-PCJ o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;

k) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

l) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

m) cumprir as legislações, os regulamentos e as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento;

2.4. São obrigações **COMUNS** a todos:

a) zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, referente à legislação e regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido e delegado à Agência Reguladora ARES-PCJ;

c) desenvolver ações que valorizem e incentivem o uso racional e a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

d) promover a articulação entre os convenentes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Vigência

3.1. O presente Convênio de Cooperação tem prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros

4.1. A Taxa de Regulação e Fiscalização apresenta como fato gerador o desempenho das atividades delegadas à ARES-PCJ, através da regulação econômica e fiscalização técnica da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

4.2. Será pago pela Anuente-Interveniente à Agência Reguladora ARES-PCJ a Taxa de Regulação e Fiscalização para execução das atividades, descritas na Cláusula Segunda deste instrumento, o percentual equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de suas Receitas Líquidas Correntes, deduzidas as Receitas Patrimoniais, referentes ao exercício anterior.

4.3. Preservando a isonomia entre os municípios associados à Agência Reguladora ARES-PCJ, quer seja na condição de Consorciado ou Conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ para alteração da alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização, essa se aplicará ao presente Convênio de Cooperação, ressalvando-se que a alíquota não será superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da Agência Reguladora ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e suas Resoluções específicas.

CLÁUSULA QUINTA
Da Rescisão

5.1. O presente Convênio de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que configurada infração legal ou descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, assegurando-se o direito de contraditório e o cumprimento das obrigações remanescentes.

CLÁUSULA SEXTA
Do Foro

6.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Cooperação que não possam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pitangueiras/SP, 09 de setembro de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS
ARES-PCJ - CONVENENTE

DIMAS TADEU BOLZAN
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - CONVENENTE

DAVID PIVETTA TRENTINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS - ANUENTE-INTERVENIENTE

Testemunhas:

Nome: DALTO FAVERO BROCHI
RG: 11.671.976-X SSP/SP
CPF: 062.836.448-21

Nome: MARCELO SAHIUM BARRIONOVO
RG: 41.909. 136-1 SSP/SP
CPF: 303.212.198-13

Município Pitangueiras

ARES AGÊNCIA REGULADORA PCJ

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 14/2026 - AE

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade.

Considerando que a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei federal nº 11.445/2007, os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, segundo a Lei federal nº 11.445/2007, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou conveniado.

Considerando que a Lei federal nº 11.445/2007, através de seu art. 23, § 1º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso os Municípios - a delegação da regulação e fiscalização desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal nº 11.107/2005.

Considerando a diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, o Município de Pitangueiras, entende que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, II, da Lei nº 11.445/2007), perfeitamente aplicável aos preceitos criadores da Agência Reguladora ARES-PCJ.

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto nº 6.017/ 2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007.

Assim, **DECIDE** o Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, já qualificado no presente Convênio de Cooperação e na condição de titular dos serviços públicos de saneamento básico, delegar suas competências de regulação e fiscalização da prestação desses serviços à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Agência Reguladora ARES-PCJ), através do presente instrumento cooperativo e com a observância do presente **PLANO DE TRABALHO**, conforme segue:

1 – PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Fiscalização	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do Plano Municipal de Saneamento Básico visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços	**Manutenção da Qualidade**
Regulação	Compreende as atividades de regulação e de normatização da Agência Reguladora ARES-PCJ para com o prestador e também referentes entre o prestador e os usuários	**Normatização**
Ouvidoria	Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedido de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços	**Aferição da Prestação**
Comunicação	Canal aberto entre a Agência Reguladora, as ações realizadas pelo prestador de serviços e o usuário para garantir divulgação das boas práticas de gestão	**Relacionamento**
Cursos e Treinamentos (Academia)	Treinamento específico ou em conjunto, destinado aos municípios associados, de cursos relativos à: Regulação Econômica Tarifária, nas áreas de Contabilidade Regulatória, de *know-how* em sistemas e padrões de eficiência e eficácia.	**Capacitação**
Apoio Jurídico	Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em dúvida a boa qualidade da prestação dos serviços.	**Apoio Jurídico**
Apoio Técnico ao Conveniado	Ações voltadas a repassar ao prestador toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente.	**Difusão**
Apoio Administrativo ao Conveniado	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública	**Orientação**

2 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

FISCALIZAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;												
- elaboração de relatórios técnicos sobre os sistemas, atribuindo medidas mitigadoras de curto, médio e longo prazo;												
- garantir o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico;												
- garantir a qualidade da água tratada e distribuída própria para o consumo humano de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05, do Ministério da Saúde, através de controle laboratorial terceirizado												
- garantir a eficiência e eficácia da prestação dos serviços.												

REGULAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- estabelecer padrões e normas para prestação dos serviços públicos;												
- definir tarifas e outros preços para equilíbrio econômico do prestador;												
- apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços de saneamento básico;												
- apoio da implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;												
- fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico;												
- acompanhar e avaliar a fixação de critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade de serviços para estabelecer de taxas e tarifas praticadas pelo prestador.												
- acompanhar e participar em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social quando dos reajustes e revisões tarifárias.												
- dar apoio, assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica.												

OUVIDORIA	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- prestar auxílio junto ao prestador de serviços na implementação de canal de comunicação com os usuários, gratuito e de atendimento 24 horas por dia, conforme Lei 11.445/2007.												
- atuar junto aos usuários e ao prestador de serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;												
- registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela ARES-PCJ;												
- encaminhar as reclamações ao prestador de serviços de saneamento básico e à Diretoria Executiva da ARES-PCJ para solução de problemas e/ou aplicação das sanções cabíveis;												

COMUNICAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos, destinados à mobilização social e da educação e conscientização ambiental, voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção ambiental, além do uso racional dos recursos naturais.												
- apoiar e promover campanhas educativas com a publicação de revistas, matérias, estudos e artigos técnicos e informativos sobre regulação.												
- apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações, os conhecimentos e troca de experiências, entre o município e o prestador de serviços de saneamento.												

CURSOS E TREINAMENTOS (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico.												
- apoiar atividades científicas e tecnológicas, celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica.												

APOIO JURÍDICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos assuntos de natureza jurídica para os serviços públicos de saneamento básico.												
- prestar assessoria jurídica através de equipe própria ou de escritório (quando couber).												

APOIO TÉCNICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico.												
- prestar assessoria técnica através de divulgação de acordos e parcerias firmados pela ARES-PCJ com outras entidades de regulação nacionais e internacionais.												
- apoiar e promover respaldo técnico quando da terceirização de serviços, por PPP - Parceria Público-Privada administrativa, nas áreas de concessão de água e esgotamento sanitário (quando couber).												

APOIO ADMINISTRATIVO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública.												

Observação: A Agência Reguladora ARES-PCJ encaminhará, anualmente, para a Prefeitura do Município de Pitangueiras, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos e para a Câmara de Vereadores de Pitangueiras, um relatório circunstanciado com as atividades desenvolvidas no Exercício anterior.